PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:
Secretaria Municipal de Habitação

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:
Aquisição de peças destinadas à manutenção da Retroescavadeira Randon RD406, integrante da frota da Secretaria Municipal de Habitação de Pontão/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL, **Fundamento Legal:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O quantitativo corresponde à demanda justificada no Termo de Formalização de Demanda da Secretaria requisitante.
2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
2.3 O objeto do presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, com base em especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos materiais a serem entregues:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Anel eixo	UN	04	R$ 22,50	R$ 90,00
02	Anel pequeno eixo	UN	08	R$ 6,84	R$ 54,72
03	Anel tubo lubrificação	UN	02	R$ 5,90	R$ 11,80
04	Retentor interno do eixo	UN	02	R$ 75,60	R$ 151,20
05	Rolamento cubo	UN	03	R$ 308,40	R$ 925,20
06	Retentor cubo	UN	01	R$ 275,00	R$ 275,00
07	Anel cubo	UN	01	R$ 15,60	R$ 15,60
08	Parafuso chanfrado cubo	UN	04	R$ 5,60	R$ 22,40
09	Tubo junção cilindro mestre	UN	01	R$ 424,68	R$ 424,68
10	Disco paper freio	UN	04	R$ 98,77	R$ 395,08
11	Placa separadora	UN	02	R$ 354,74	R$ 709,48
12	Placa separadora externa	UN	02	R$ 176,38	R$ 352,76
13	Placa separadora interna	UN	02	R$ 305,44	R$ 610,88
14	Kit ajuste pistão freio	UN	02	R$ 287,60	R$ 575,20
15	Suporte coroa	UN	01	R$ 785,70	R$ 785,70
16	Anel Mai. Pis. Freio – Original	UN	02	R$ 117,40	R$ 234,80
17	Anel Met. Pist. Freio – Original	UN	02	R$ 93,55	R$ 187,10
18	Balde 20L óleo eixo	UN	01	R$ 570,00	R$ 570,00

19	Arruela lisa	UN	10	R$ 5,60	R$ 56,00
20	Parafuso suporte eixo	UN	01	R$ 42,85	R$ 42,85
21	Porca suporte eixo	UN	01	R$ 5,80	R$ 5,80
Total: R$ 6.496,25 (seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)					

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3.1. FUNDAMENTAÇÃO
A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico especifico do Termo de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo de dispensa de licitação.

3.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA
A presente contratação tem por objeto a aquisição de peças destinadas à manutenção da Retroescavadeira Randon RD406, integrante da frota da Secretaria Municipal de Habitação do Município de Pontão/RS. Referido equipamento é essencial para a execução de diversas atividades operacionais e de infraestrutura urbana, incluindo a abertura de valas, movimentação de solo, remoção de entulhos e apoio em obras públicas de interesse social. Atualmente, a retroescavadeira apresenta desgaste e falhas em componentes que comprometem seu pleno funcionamento, exigindo a substituição imediata de peças para garantir a segurança na operação e a continuidade dos serviços prestados à comunidade. A manutenção preventiva e corretiva do maquinário visa preservar a vida útil do bem público, evitando maiores danos e custos decorrentes de paralisações prolongadas ou necessidade de substituição integral do equipamento. A aquisição das peças, portanto, é imprescindível para assegurar a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Habitação, promovendo o adequado atendimento das demandas da população e a continuidade dos serviços essenciais no Município de Pontão/RS.

4. DAS OBRIGAÇÕES:
4.1.SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:
a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos itens/serviços.
b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
d) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
k) Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

4.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
j) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone,

e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, no local designado pela Secretaria responsável.

b) As peças deverão ser entregues novas, devidamente embaladas, em perfeitas condições de uso.

c) A verificação da compatibilidade das peças, bem como a qualidade dos materiais fornecidos, ficará a cargo da equipe técnica responsável, que fará a conferência no momento do recebimento

d) O descumprimento das especificações, prazos ou padrões de qualidade poderá acarretar a rejeição do material, aplicação de penalidades previstas em contrato e, se necessário, a rescisão contratual, conforme legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 6.496,25 (seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa atender à necessidade de manutenção da Retroescavadeira Randon RD406, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Habitação do Município de Pontão/RS, por meio da aquisição de peças específicas e compatíveis com o referido equipamento. A solução contempla o fornecimento de peças originais ou de primeira linha, novas, devidamente certificadas e dentro dos padrões exigidos pelo fabricante, a fim de garantir o pleno funcionamento da máquina e a segurança das operações. A retroescavadeira em questão é um equipamento fundamental para a execução de obras e serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana e habitacional, sendo empregada em atividades como escavações, nivelamento de terrenos, remoção de entulhos e apoio logístico em ações emergenciais. Sua paralisação compromete diretamente a capacidade de resposta da Secretaria e a continuidade dos serviços prestados à população. A solução proposta envolve, portanto, a aquisição e o fornecimento das peças necessárias, com posterior instalação por equipe técnica habilitada, assegurando a retomada das atividades com eficiência, economia e

segurança. Além disso, busca-se com esta medida preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil do equipamento e otimizar os investimentos realizados na frota municipal, contribuindo para a melhoria da gestão operacional e dos serviços públicos prestados.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada Sra. Tatieli Pilatti - Secretária Municipal de Habitação, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

10.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. DA CONTRATADA

A empresa **SAMEL – MÁQUINAS PESADAS LTDA** inscrita no CNPJ n° 05.884.492/0001-49 será a contratada pelo MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS para o fornecimento dos materiais/serviços constantes no respectivo processo, conforme as especificações e condições estabelecidas nos documentos que instruem a contratação. A escolha da referida empresa decorre da regularidade de sua proposta e do atendimento aos requisitos exigidos, estando apta a atender à demanda da Administração Municipal.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

13.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL
13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. SANÇÕES
14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de dispensa de licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa de licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de dispensa de licitação.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
m)Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente.
14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:
1301 04 122 0077 2088 47227.1 SEC.HABITACAO
1301 04 122 0077 2088 33903000000000 1500 O 47422.3 MATERIAL DE CON
1301 04 122 0077 2088 33903039000000 1500 E 47500.9 MATERIAL P/MANU

Pontão/RS, em 02 de junho de 2025.

Tatieli Pilatti
Secretaria Municipal de Habitação